

**Lei nº 2.826, de 13 de maio de 2008.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, Serventes e Merendeira – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público – Professores, Serventes e Merendeira – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Educação Infantil/Séries Iniciais	22 horas	1
Professor	2	Pedagogia	22 horas	3
Servente	5		40 horas	1
Merendeira	1		40 horas	1

**Parágrafo Único.** A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério ou estar cursando Pedagogia em Educação Infantil/Séries Iniciais.

**Art. 4º** O postulante ao cargo de Professor, Nível 3, com formação completa, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia Educação Infantil - Séries Iniciais para o exercício da função.

**Parágrafo Único.** Não havendo interessados com a habilitação plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível I, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12.272.0031.2031 – Contribuição Previdenciária – Educação

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de recursos humanos – Professores, Serventes e Merendeira - em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para tanto, faz-se necessário a contratação de seis (6) professores nível 1; dois (2) professores nível 3, cinco (5) serventes e uma (1) merendeira. Lembramos que as contratações não necessitam de impacto financeiro, visto que não gera nova despesa pessoal, pois trata-se de renovação de contratação já existente.

Sendo o que tínhamos para o momento, e na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, aguardamos confiantes a apreciação do pedido.

Atenciosamente,

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
Seloi Lang  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE